Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 7/2017

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 068, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EB10-R-05.005) e dá outras providências.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABIENETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 068, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EB10-R-05.005) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas – EASA (EB10-R-05.005), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 735, de 19 de agosto de 2010.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS (EASA) - EB10-R-05.005

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	3º/6º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	
Seção I - Da Direção de Ensino	7º
Seção II - Do Conselho de Ensino	8º
Seção III - Da Divisão de Ensino	9º
Seção IV - Do Corpo de Alunos	10
Seção V - Da Divisão de Pessoal	11
Seção VI - Da Divisão Administrativa	12
Seção VII - Da Divisão de Tecnologia da Informação	13
Seção VIII - Da Companhia de Comando e Serviços	14
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante e Diretor de Ensino	15
Seção II - Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino	16
Seção III - Do Chefe da Divisão de Ensino	17
Seção IV - Do Comandante do Corpo de Alunos	18
Seção V - Dos Instrutores	19
Seção VI - Dos Coordenadores de Turma	20
Seção VII - Dos Monitores	21
Seção VIII - Do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica	22
Seção IX - Do Chefe da Seção Psicopedagógica	23
Seção X - Do Chefe da Divisão de Pessoal	24
Seção XI - Do Chefe da Divisão Administrativa	25
Seção XII - Do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	26
Seção XIII - Do Comandante da Companhia de Comando e Serviços	27
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DO ENSINO	
Seção I - Do Ensino e seus Objetivos	28/34
Seção II - Da Frequência	35/37
Seção III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	38
Seção IV - Da Habilitação Escolar	39/43
Seção V - Da Classificação	44/45
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

Seção I - Das Vagas, da Seleção e da Matrícula.....……... 46/50

Seção II - Do Adiamento, do Trancamento de Matrícula e da Segunda Matrícula.....……... 51/54

Seção III - Da Exclusão e do Desligamento.....……... 55/56

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE……. 57/59

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição.....…….. 60/62

Seção II - Dos Deveres e dos Direitos……. 63/64

Seção III - Do Regime Disciplinar……... 65/67

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Das Disposições Finais……. 68/70

Seção II - Das Disposições Transitórias…….. 71

ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS (EASA)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

Art. 2º A EASA é um estabelecimento de ensino (Estb Ens) de aperfeiçoamento e de extensão, de nível pós-técnico, da Linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), destinado a:

I - aperfeiçoar os sargentos das qualificações militares de subtenentes e sargentos (QMS) de infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia e comunicações, habilitando-os para o exercício de cargos de segundo-sargento (2º Sgt) aperfeiçoado, de primeiro-sargento (1º Sgt) e de subtenente (S Ten), estabelecidos nos Quadros de Cargos (QC) e nos Quadros de Cargos Previstos (QCP), priorizando as seguintes funções:

a) auxiliar de seções de estado-maior nos grandes comandos (G Cmdo), grandes unidades (GU) e organizações militares (OM); e

b) auxiliar de seções do Estado-Maior do Exército (EME), do órgão de direção operacional e dos órgãos de direção setorial (ODS) e de apoio;

II - habilitar S Ten e Sgt para ocupar os cargos e exercer funções de Adjunto de Comando;

III - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência; e

IV - realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da EASA é a seguinte:

I - Comando e Estado-Maior:

a) Comandante (Cmt) e Diretor de Ensino (Dir Ens);

b) Subcomandante (S Cmt) e Subdiretor de Ensino (S Dir Ens); e

c) Estado-Maior;

II - Divisão de Ensino (Div Ens);

III - Corpo de Alunos (C Alu);

IV - Divisão de Pessoal (Div Pes);

V - Divisão Administrativa (Div Adm);

VI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI); e

VII - Companhia de Comando e Serviços (Cia C Sv).

Art. 4º O Dir Ens dispõe de 2 (dois) órgãos de assessoramento - conselho de ensino (Cslh Ens) e conselho de doutrina (Cslh Dout) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo, por ele presididos, para assuntos pertinentes ao ensino e à Doutrina Militar Terrestre, respectivamente.

Art. 5º A organização pormenorizada da escola é tratada no Regimento Interno (RI).

Art. 6º O organograma da EASA é o constante do anexo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Direção de Ensino

Art. 7º Compete à Direção de Ensino:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo educacional, com o objetivo de aperfeiçoá-lo;

II - fazer cumprir o determinado na documentação básica do Sistema de Ensino no Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - promover a elaboração e a atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessárias ou determinadas, submetendo-as à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), sem prejuízo das funções escolares;

V - solicitar por meio de expediente ao escalão superior, que os militares nomeados no ano A-1 sejam contemplados com cursos e estágios civis e militares voltados para as atividades de cunho educacional; e

VI - decidir sobre os pareceres emitidos pelos conselhos.

Seção II
Do Conselho de Ensino

Art. 8º Compete ao Cslh Ens assessorar o Dir Ens a:

I - planejar e organizar o desenvolvimento das atividades ligadas ao ensino;

II - avaliar o rendimento escolar dos alunos para a habilitação escolar, quando for o caso;

III - avaliar a aptidão moral e as condições técnico-profissionais e disciplinares dos alunos, para o preenchimento dos cargos a que se propõem os cursos da EASA; e

IV - propor ações inovadoras a fim de aprimorar o processo ensino-aprendizagem em todos os aspectos.

§ 1º O parecer deste conselho será formalizado por ata, na qual serão relatados os assuntos debatidos, devendo ser assinada por todos os participantes.

§ 2º A decisão do Dir Ens quanto aos pareceres emitidos pelo conselho, bem como sua convocação, serão publicadas em Boletim Interno (BI) da EASA, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 3º O conselho emitirá seu parecer a partir da análise dos documentos previstos na legislação vigente e de opiniões de especialistas.

§ 4º O conselho, quando necessário, poderá realizar mais de uma reunião para chegar ao parecer final e independente de nova convocação.

§ 5º A função do conselho, no processo educacional do ensino militar, está detalhada no CAPÍTULO V - Da Estrutura de Ensino, deste Regulamento, e nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA).

Seção III
Da Divisão de Ensino

Art. 9º À Div Ens compete:

I - assistir o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, supervisão, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e na orientação psicológica, educacional ou profissional dos discentes;

II - coordenar as atividades das Seções de Coordenação Pedagógica, Psicopedagógica e de Ensino;

III - estimular nos discentes, por meio de ações educacionais e motivadoras permanentes, a internalização dos valores morais, éticos e profissionais em que se fundamenta a carreira do profissional militar;

IV - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade; e

V - participar dos trabalhos de atualização das instruções e normas baixadas pelo DECEx ou pela DETMil, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos.

Parágrafo único. A organização da Div Ens compreende:

a) Seção de Coordenação Pedagógica;

b) Seção de Educação a Distância;

c) Seção Psicopedagógica;

d) Seção Técnica de Ensino; e

e) Seções de Ensino.

Seção IV
Do Corpo de Alunos

Art. 10. Ao C Alu compete:

I - assistir o Dir Ens no planejamento, programação, controle e avaliação das atividades de ensino, no âmbito do C Alu;

II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - exercer, em consonância com a Div Ens, a ação educacional permanente sobre os discentes;

IV - estimular nos discentes a internalização dos valores morais, éticos e profissionais em que se fundamenta a carreira do profissional militar; e

V - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas.

Seção V
Da Divisão de Pessoal

Art.11. À Div Pes compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração e direção do pessoal militar e civil da EASA;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência; e

III - executar os serviços de ajudância, secretaria e arquivo da documentação de caráter ostensivo.

Seção VI
Da Divisão Administrativa

Art. 12. À Div Adm compete planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros, de forma a assegurar o apoio efetivo aos órgãos de ensino.

Seção VII
Da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 13. À DTI compete:

I - efetuar a manutenção dos equipamentos de Tecnologia da Informação (TI);

II - propiciar suporte aos sistemas de TI em uso na escola;

III - gerenciar a estrutura da rede de computadores;

IV - inspecionar os *softwares* utilizados na escola;

V - gerenciar e administrar os servidores de rede;

VI - responsabilizar-se pela manutenção e atualização das páginas eletrônicas da escola, na *Intranet* e *Internet*; e

VII - orientar, planejar, fiscalizar e executar o apoio de meios de TI com eficiência e continuidade, de acordo com a legislação vigente e na forma das instruções específicas.

Seção VIII
Da Companhia de Comando e Serviços

Art. 14. À Cia C Sv compete:

I - prover pessoal para as divisões/seções da escola;

II - apoiar as atividades de ensino;

III - formar o contingente mobilizável; e

IV - prover a segurança na área da EASA.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 15. São atribuições do Cmt/Dir Ens, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de OM, no que for aplicável, e das indicadas no R-126:

I - convocar o Cslh Ens e Cslh Dout da EASA;

II - apreciar os pareceres emitidos pelo Cslh Ens ou Cslh Dout e decidir sobre os resultados finais;

III - zelar pelo cumprimento dos preceitos contidos nos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

IV - aprovar a proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para avaliação da DETMil;

V - matricular os candidatos selecionados e incluí-los no efetivo do C Alu;

VI - excluir, desligar e rematricular os alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

VII - conceder trancamento de matrícula aos alunos solicitantes;

VIII - aprovar as avaliações de ensino;

IX - propor aos escalões superiores o pessoal necessário ao recompletamento do QCP da escola;

X - conceder os diplomas de conclusão dos cursos; e

XI - definir as demandas de recursos, em especial para as atividades de ensino, submetendo-as à apreciação do escalão superior.

Parágrafo único. O Dir Ens poderá delegar atribuições às autoridades listadas no art. 3º deste Regulamento.

Seção II
Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 16. São atribuições do S Cmt/S Dir Ens:

I - substituir o Cmt em seus impedimentos legais e exercer as atribuições, delegadas a ele por aquela autoridade;

II - executar as atribuições de S Cmt de OM, previstas na legislação vigente, no que for aplicável; e

III - supervisionar as atividades de ensino, instrução, administração e disciplina.

Seção III
Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 17. São atribuições do Chefe da Div Ens:

I - assessorar o Dir Ens nos assuntos relativos ao processo ensino/aprendizagem, compreendendo a formação educacional e profissional e a orientação psicopedagógica dos discentes;

II - assessorar o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução e avaliação do processo educacional; e

III - providenciar as atividades relativas ao(à):

a) planejamento, condução e avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) recuperação da aprendizagem do aluno, propondo ao Dir Ens período, local, orientador/docente, dias, horários, módulos de ensino e data de realização da nova prova;

c) orientação educacional e psicopedagógica;

d) planejamento e condução de reuniões pedagógicas;

e) elaboração e atualização de projetos de manuais;

f) orientação aos docentes e discentes sobre as normas em vigor no Sistema de Ensino do Exército;

g) avaliação, orientação e atualização dos docentes nas atividades de ensino;

h) elaboração e revisão curricular; e

i) atualização pedagógica dos integrantes da Seção de Educação a Distância.

Seção IV
Do Comandante do Corpo de Alunos

Art. 18. São atribuições do Cmt C Alu:

I - assessorar o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, execução, avaliação e controle do ensino;

II - aplicar, no âmbito do C Alu, os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o previsto no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE); e

III - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do C Alu e dos discentes, assegurando a coordenação e a integração entre as atividades de ensino nos seus cursos/seções.

Seção V
Dos Instrutores

Art. 19. São atribuições dos instrutores:

I - executar o ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, conforme as leis, diretrizes e normas específicas de ensino do Exército Brasileiro;

II - participar do planejamento anual do ensino das disciplinas ao seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo educacional;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhes sejam afetas ou lhes sejam determinadas pela direção de ensino;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - participar da preparação do material didático, da elaboração e revisão curricular da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade e de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo educacional;

VII - planejar as atividades e o conteúdo da(s) disciplina(s) que irão ministrar;

VIII - orientar o estudo e acompanhar efetivamente o rendimento escolar dos alunos, visando à detecção de eventuais deficiências no processo educacional;

IX - ligar-se à seção psicopedagógica a fim de trocar informações e cooperar na atuação dessa seção sobre o aluno que necessite de acompanhamento personalizado;

X - ligar-se ao chefe da seção de coordenação pedagógica, buscando as inovações pedagógicas e cursos para o seu autoaperfeiçoamento como instrutor, a fim de desempenhar suas tarefas docentes com eficiência e eficácia;

XI - montar, fiscalizar e corrigir as avaliações diagnósticas, formativas e somativas dos alunos;

XII - participar da elaboração e da execução do projeto interdisciplinar (PI);

XIII - escolher o método de ensino adequado, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina e de acordo com o Sistema de Ensino do Exército Brasileiro;

XIV - planejar a instrução, visando à aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

XV - dar o exemplo de valores morais, éticos e profissionais, cujo objetivo deve ser o aperfeiçoamento do aluno como militar; e

XVI - destacar-se pela participação no desenvolvimento profissional de seus alunos.

Seção VI
Dos Coordenadores de Turma

Art. 20. São atribuições dos coordenadores de turma:

I - manter-se sempre a par das instruções e ordens do Cmt C Alu, a fim de assegurar a coordenação e a integração entre as atividades de ensino e administrativas do C Alu;

II - comandar e instruir a turma de alunos que lhes for atribuída;

III - zelar pela correta apresentação individual dos alunos;

IV - acompanhar, efetivamente, o rendimento escolar dos alunos de sua turma, visando à detecção de eventuais deficiências no processo educacional;

V - ligar-se à Seção Psicopedagógica, a fim de trocar informações e cooperar na atuação dessa seção sobre o aluno de sua turma que necessite de acompanhamento personalizado;

VI - atuar no processo de ensino, a fim de intensificar a internalização de valores morais, éticos e profissionais, com vistas ao aperfeiçoamento do aluno como militar; e

VII - destacar-se pela ação de comando e pelo exemplo.

Seção VII
Dos Monitores

Art. 21. São atribuições dos monitores:

I - auxiliar o instrutor no planejamento e preparação da sessão de instrução;

II - cooperar com o instrutor no controle e observação do desempenho dos instruendos;

III - preparar o local, providenciando o material necessário (arrumação, ventilação, iluminação e meios auxiliares) para a realização da instrução;

IV - preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

V - substituir o instrutor quando necessário; e

VI - preparar-se para executar corretamente as "demonstrações", quando acionado pelo instrutor.

Seção VIII
Do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica

Art. 22. O chefe da seção de coordenação pedagógica é o assessor do chefe da Div Ens e suas atribuições são as seguintes:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e acompanhar as atividades de ensino e de aprendizagem;

II - controlar a execução dos PGE, currículos, planos de disciplina (PLADIS), plano integrado de disciplinas (PLANID), Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs) e outros documentos de ensino da escola;

III - divulgar, após aprovação do Dir Ens, as notas de provas e da classificação dos alunos;

IV - emitir parecer técnico quanto às propostas de provas e aos respectivos pedidos de revisão, antes da apreciação pelo chefe da Div Ens;

V - realizar as pesquisas educacionais, de acordo com o calendário escolar;

VI - revisar, analisar e tabular os dados das pesquisas referentes ao processo educacional da escola;

VII - acompanhar o planejamento e execução das instruções, orientando os instrutores na prática docente;

VIII - aplicar e analisar entrevistas realizadas com os corpos discente e docente;

IX - organizar as reuniões pedagógicas e os estágios de atualização pedagógica (EstAP);

X - manter atualizada toda a documentação de ensino;

XI - assessorar o chefe da Div Ens quanto ao planejamento, organização e realização de seminários;

XII - assessorar a Div Ens quanto ao planejamento, organização e confecção da revista pedagógica da escola e da revista de trabalhos escolares;

XIII - sugerir e propiciar melhorias relativas à retificação da aprendizagem (RetAp), em consonância com as atribuições da subseção de avaliação da aprendizagem; e

XIV - assessorar a Div Ens no aprimoramento do projeto de modernização do ensino, com destaque para a realização de *benchmarking*.

Seção IX
Do Chefe da Seção Psicopedagógica

Art. 23. O chefe da seção psicopedagógica é o assessor do chefe da Div Ens nos assuntos pertinentes aos conteúdos atitudinais. Suas atribuições são as seguintes:

I - interagir com as diversas seções do Estb Ens, a fim de colaborar com o desenvolvimento psicopedagógico do aluno;

II - acompanhar o processo de avaliação dos alunos, observando os resultados “Regular” e “Insuficiente” nos testes de aptidão, de interesse, de personalidade ou sociométricos utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional. Auxiliar, em especial, àqueles com baixo rendimento escolar;

III - observar e acompanhar os alunos, objetivando auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

IV - entrevistar os alunos que solicitarem desligamento, a fim de obter informações para emitir parecer, esclarecendo-os sobre os motivos e consequências da decisão tomada; e

V - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

Seção X
Do Chefe da Divisão de Pessoal

Art. 24. As atribuições do chefe da Div Pes são aquelas previstas na legislação vigente para o ajudante-geral das OM, no que lhe for aplicável.

Seção XI
Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 25. É atribuição do chefe da Div Adm assessorar o Cmt nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas.

Seção XII
Do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 26. São atribuições do chefe da DTI:

I - gerenciar e planejar, em concordância com o chefe da Div Adm, a aquisição de bens e serviços de informática, visando a garantir o alinhamento com as diretrizes de TI do Exército Brasileiro; e

II - controlar a utilização do laboratório de informática.

Seção XIII
Do Comandante da Companhia de Comando e Serviços

Art. 27. São atribuições do Cmt da Cia C Sv:

I - conduzir a instrução militar de seus comandados, orientando-os ao cumprimento do dever, baseando-se sempre na justiça, tanto para recompensar quanto para punir;

II - orientar seus subordinados para que a subunidade (SU) se apresente de maneira impecável em qualquer ato;

III - assessorar o Cmt nos processos de engajamento das praças temporárias da EASA;

IV - administrar a SU, zelando pelo conforto e bem estar de seus integrantes, oficias e praças;

V - destacar, perante a SU em forma, os atos meritórios de seus comandados, propondo, ao chefe da seção de operações, a inclusão em formatura geral da escola;

VI - zelar pela boa apresentação de seus oficiais e praças, pela correção de atitudes e apresentação dos uniformes;

VII - verificar, sempre que julgar conveniente e, pelo menos, semestralmente, a escrituração, a existência e o estado do material da carga da SU, tornando efetiva a responsabilidade dos seus detentores pelas faltas ou irregularidades encontradas; e

VIII - realizar, assessorado pelo Oficial de Treinamento Físico Militar (OTFM), o planejamento e a coordenação das sessões de treinamento físico militar e a prática desportiva de seus subordinados, em particular no tocante à execução do Teste de Aptidão Física (TAF), de maneira a favorecer a prática desportiva e o controle da higidez física, em conjunto com a Seção de Saúde.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO ENSINO

Seção I
Do Ensino e seus objetivos

Art. 28. O ensino, na EASA, é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino no Exército Brasileiro, destacando-se a Lei de Ensino no Exército e o Regulamento da Lei do Ensino.

Art. 29. O ano escolar é constituído de períodos letivos, denominados turnos, distribuídos em 2 (duas) fases: primeira fase, a distância, e a segunda fase, presencial.

Art. 30. O início e o encerramento dos turnos serão realizados com solenidade, em datas fixadas pelo DECEx, por proposta da EASA e sob a coordenação da DETMil.

Art. 31. A duração do tempo de aula das disciplinas e das atividades escolares é de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 32. O regime adotado é de externato.

Art. 33. Os documentos de currículo da EASA estabelecerão o PLADIS e o PLANID. Eles compõem o conjunto de conhecimentos relativos ao Ensino Militar Bélico necessários ao aperfeiçoamento e à extensão de conhecimentos, alinhados com o perfil profissiográfico, habilitando os alunos ao desempenho das funções de Sgt aperfeiçoado e de S Ten e 1º Sgt para o desempenho do cargo de Adjunto de Comando.

Parágrafo único. Os PLADIS conterão, precipuamente, os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Art. 34. Na EASA, funcionam os seguintes cursos:

I - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS):

a) de Infantaria;

b) de Cavalaria;

c) de Artilharia;

d) de Engenharia; e

e) de Comunicações;

II - Cursos de extensão para S Ten e 1º Sgt; e

III - Curso de Adjunto de Comando.

Seção II
Da Frequência

Art. 35. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Art. 36. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não pode exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aula, instrução ou trabalhos escolares previstos, considerando-se apenas a fase presencial.

Art. 37. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou atividade escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

§ 2º As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum aluno poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e será considerado faltoso após 15 (quinze) minutos de seu início e perderá os pontos correspondentes;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas, em justificadas, não justificadas ou que não acarretem perda de pontos, será do Cmt C Alu, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1) visita médica em caso de urgência ou estando autorizado pelo Cmt C Alu;

2) dispensado por prescrição médica;

3) ausente de aula, instrução ou formatura, por motivo de doença atestada por médico militar;

4) comparecer ao gabinete odontológico, em caso de urgência ou estando autorizado pelo Cmt C Alu;

5) comparecer ao hospital militar, por prescrição médica;

6) comparecer ao hospital militar, em caso de urgência e autorizado;

7) baixado a hospital;

8) doente em casa, fato comprovado por médico militar;

9) em gozo de dispensa especial, concedida pelo Cmt C Alu;

10) dispensado por motivo de luto;

11) à disposição da justiça; e

12) motivo de força maior, decidido pelo Cmt C Alu;

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de aula, o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas; e

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1) serviço ordinário;

2) serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3) realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;

4) entrevista na Seção Psicopedagógica, quando necessário;

5) quando estiver participando de atividades por necessidade do serviço; e

6) motivo de força maior, mediante proposta do Cmt C Alu e por decisão do Dir Ens.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado mensalmente no BI da escola.

Seção III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 38. As avaliações do ensino e da aprendizagem serão realizadas de acordo com o estabelecido nas normas e instruções baixadas pelo DECEx, reguladas, detalhadamente, pelas normas vigentes.

Seção IV
Da Habilitação Escolar

Art. 39. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno no que se refere aos conhecimentos, às habilidades, às atitudes e à sua aptidão moral.

Art. 40. O aluno é considerado aprovado ao término do CAS quando obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas curriculares. No caso do Curso de Adjunto de Comando, o aluno será considerado "Apto" ou "Inapto".

Art. 41. O aluno do CAS que não atingir a nota mínima prevista nas provas formais, ou ao final da disciplina, será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após a avaliação de recuperação, tendo o aluno do CAS atingido o nível de aprendizagem desejado, receberá a nota 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno do CAS que, mesmo após ter sido submetido à recuperação da aprendizagem, não obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), será reprovado. A reprovação será analisada pelo Cslh Ens que emitirá parecer que confirme ou não a reprovação, a fim de subsidiar a decisão final que será emitida pelo Dir Ens.

§ 3º A recuperação da aprendizagem não consumirá carga horária de qualquer disciplina e deverá ser publicada em BI.

Art. 42. Durante o curso, o aluno é submetido às observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos observados de sua conduta.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx e compõe o grau afetivo do aluno, conforme critérios especificados nas normas internas da EASA.

Art. 43. O conceito escolar, emitido ao final do curso, constará das alterações do concludente.

Seção V
Da Classificação

Art. 44. Ao término de cada curso de aperfeiçoamento, será efetuada a classificação geral dos alunos do CAS, em ordem decrescente de rendimento escolar, expressa por "Nota" e "Menção".

Art. 45. Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, sem arredondamento, adotando-se as casas decimais necessárias à obtenção da desigualdade. Persistindo, ainda, a coincidência nos resultados finais, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência prescrita no Estatuto dos Militares (E-1).

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I
Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 46. O número de vagas para os cursos da EASA será fixado anualmente, pelo EME, no Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (PCE-EB).

Art. 47. A seleção dos subtenentes e sargentos para os cursos da EASA será realizada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 48. O relacionamento para matrícula nos cursos da EASA será publicado em Boletim do DGP.

Art. 49. Os subtenentes e sargentos relacionados para a realização de curso na EASA são matriculados, mediante publicação em BI da escola, na data fixada para o início do período letivo.

Parágrafo único. A matrícula é informada à OM de origem do aluno pelo Comando da Escola.

Art. 50. A partir do ato da matrícula, caracteriza-se, para o candidato, a situação de aluno da EASA.

Seção II
Do Adiamento, do Trancamento de Matrícula e da Segunda Matrícula

Art. 51. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados podem obter, uma única vez, mediante requerimento ao Cmt da EASA, adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, devidamente comprovados por sindicância ou junta de inspeção de saúde, respectivamente.

Art. 52. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado se atender às condições especificadas nos incisos II, III e IV do art. 54 para a segunda matrícula.

Art. 53. O trancamento de matrícula pode ser concedido ao aluno a pedido, ou aplicado *ex officio*, somente uma vez, pelo Cmt da EASA, nos termos da legislação específica.

§ 1º São motivos para trancamento de matrícula *ex officio*:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovada ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno; e

IV - necessidade particular do aluno considerada justa pelo Cmt da EASA.

§ 2º O chefe do DECEx, a seu critério, poderá conceder, excepcionalmente, um segundo trancamento de matrícula.

Art. 54. O Cmt da EASA pode conceder segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada no início do próximo turno disponível; e

IV - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno que for rematriculado deverá frequentar todas as atividades curriculares, não sendo considerado, para fins escolares, o período cursado antes do trancamento de matrícula.

Seção III
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 55. É excluído do efetivo da EASA, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; ou

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de dependente legal.

Art. 56. É excluído e desligado do efetivo da EASA o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - tiver deferido pelo Cmt da EASA seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento do curso;

III - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso durante a fase presencial;

IV - ingressar no comportamento “Mau”;

V - for considerado, em inspeção de saúde, “Incapaz definitivamente para o serviço do Exército Brasileiro” ou “para o prosseguimento do curso”;

VI - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército Brasileiro ou com o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;

VII - apresentar falta de aproveitamento intelectual ou técnico, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde;

VIII - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

IX - for reprovado, por não atender ao prescrito nos art. 36 e 37 deste Regulamento; ou

X - falecer.

§ 1º A exclusão e o desligamento com base nos incisos IV, VI e VIII deste artigo serão apurados em sindicância e, a critério do Dir Ens, apreciados pelo Cslh Ens, a fim de assegurar ao aluno os direitos da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de trancamento do curso estará sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O Corpo Docente da EASA é composto pelo Cmt, S Cmt, Of, S Ten e Sgt da Div Ens e pelos instrutores e monitores nomeados em ato específico.

Art. 58. O recrutamento do corpo docente deve ser feito mediante cuidadosa seleção, na qual são consideradas, particularmente, a competência profissional, as condutas militar e civil e a habilidade para o ensino, definidas no conceito obtido pelo profissional no curso que o capacita para o exercício do cargo e em informações cadastrais.

Art. 59. O corpo docente frequentará, 3 (três) vezes ao ano, Estágios de Atualização Pedagógica Nível III, antecedendo cada turno do CAS.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 60. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos da EASA.

Art. 61. O conjunto constituído pelo corpo discente e por seus elementos de enquadramento denomina-se C Alu.

Art. 62. A exclusão e o desligamento ou a adição do aluno são efetuados, simultaneamente, na EASA e no C Alu.

Seção II
Dos Deveres e Direitos

Art. 63. São deveres do aluno:

I - assistir, integralmente, a todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas para seu curso;

II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - contribuir para o prestígio da EASA;

IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pela EASA;

V - cooperar para a conservação do material da EASA;

VI - observar, rigorosamente, os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes; e

VII - cumprir as normas regulamentares e as determinações superiores.

Art. 64. São direitos do aluno:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em avaliações formais;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se com outros alunos para organizar, dentro da Escola, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Cmt da EASA;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido no RDE;

V - ter acesso à Seção Psicopedagógica, para fins de orientação específica; e

VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

Seção III
Do Regime Disciplinar

Art. 65. O aluno está sujeito ao previsto no RDE, consideradas as peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões militares disciplinares.

Art. 66. O aluno que cometer transgressão militar disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto no § 1º do art. 56 (direitos da ampla defesa e do contraditório) deste Regulamento, terá sua matrícula trancada *ex officio*, desde a instauração até o resultado final do Conselho de Disciplina.

Art. 67. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DECEx e no RI.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 68. Este Regulamento é complementado pelo RI, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento da EASA.

Art. 69. A fase ministrada segundo a modalidade de ensino a distância obedece, no que for aplicável, aos preceitos deste Regulamento.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DECEx, por intermédio da DETMil, com base na legislação específica.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 71. O Cmt da EASA apresentará à DETMil, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta do novo RI.
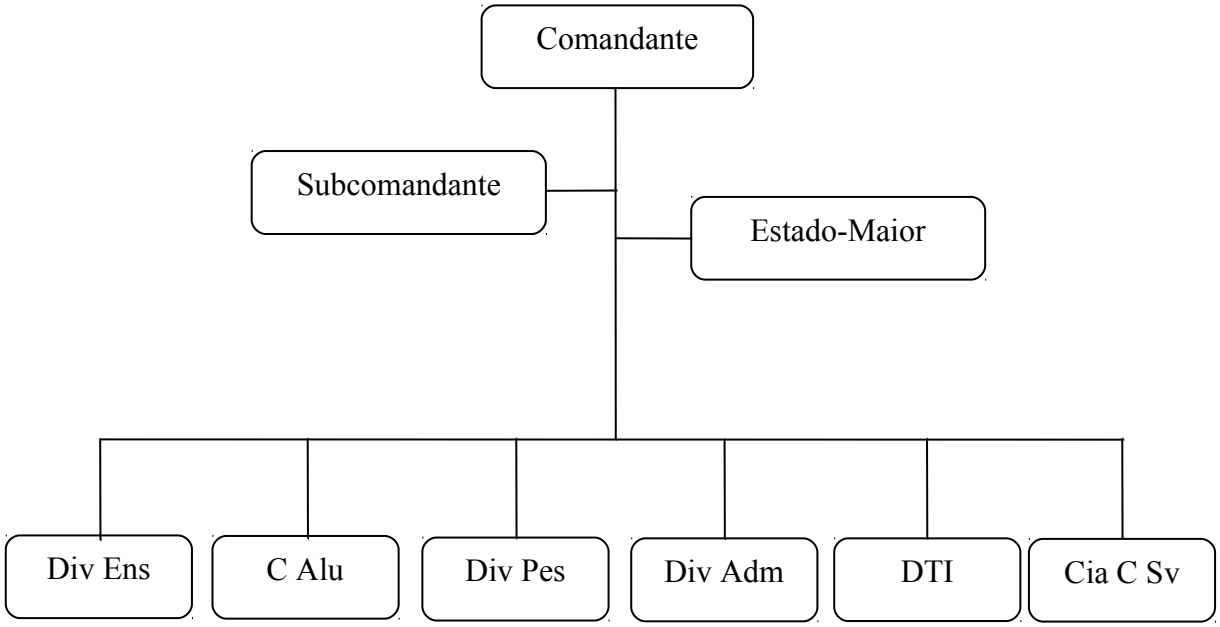
ANEXO
ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS